

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 49/2021 - Pesquisa para Monitorar os Possíveis Efeitos à Saúde da Exposição ao Petróleo na População Atingida pelo Desastre de Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira no Ano de 2019, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Objeto: PESQUISA PARA MONITORAR OS POSSÍVEIS EFEITOS À SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AO PETRÓLEO NA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO DESASTRE DE DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NA COSTA BRASILEIRA NO ANO DE 2019, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Termo de Execução Descentralizada: 49/2021

Data publicação: 26/10/2021

Prazo de vigência: 26/10/2021 a 26/10/2021

Unidade Descentralizada: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Valor de Repasse: parcela única

Ano: 2021

Nº Processo: S Processo n. [25000.003673/2020-02](#) e ratificada Processo [25000.000686/2021-01](#))

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA SAÚDE

SIPAC: 212/2021

PROCESSO UFBA: [23066.037586/2021-31](#)

COORDENADORA: RITA DE CÁSSIA FRANCO REGO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 49/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela, FAculdade de Educacao Canela, neste ato representado por seu(ua) REITOR, JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA, portador(a) do RG nº 0137079222, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 356.474.425-87.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.137122/2021-14, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) PESQUISA PARA MONITORAR OS POSSÍVEIS EFEITOS À SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AO PETRÓLEO NA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO DESASTRE DE DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NA COSTA BRASILEIRA NO ANO DE 2019, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.305.5023.20YJ.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153038/15223

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput,

mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

REITOR
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 - CNPJ 15.180.714/0001-04	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	5 - Nº do Processo 25000.137122/2021-14
6 - DDD	7 - FONE 32837100	8 - FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	
12 - PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO PESQUISA PARA MONITORAR OS POSSÍVEIS EFEITOS À SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AO PETRÓLEO NA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO DESASTRE DE DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NA COSTA BRASILEIRA NO ANO DE 2019			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Desde que foi detectada pela primeira vez, no dia 30 de agosto de 2019, até 19 de março de 2020, as manchas de petróleo atingiram 1009 locais em 130 municípios em 11 estados no Brasil, sendo 9 estados do Nordeste. O total de 3 mil km de praia foram atingidos (IBAMA, 2021). A quantidade total de óleo que foi retirado das praias e que chegou ao litoral, segundo a Marinha, foi em torno de 4.500 toneladas. Devido à extensão dos danos econômicos, sociais e de potencial comprometimento de saúde, esse evento foi considerado uma emergência em Saúde Pública (Pena et al., 2020). Este projeto foi pensado levando-se em conta a potencial magnificação dos efeitos toxicológicos decorrente da vulnerabilidade das populações potencialmente expostas a óleo bruto e das respostas insuficientes das instituições públicas, incluindo do SUS. Os territórios de pesca e de extração de mariscos foram afetados, prejudicando locais de trabalho onde famílias (homens, mulheres e crianças) desenvolvem atividades laborais. Estas áreas ainda não se encontram mapeadas nem monitoradas quanto aos riscos toxicológicos. Estima-se que as manchas de óleo bruto resultaram em impactos socioeconômicos para cerca de 150 mil pescadores artesanais do Nordeste do país (BRASIL, 2021). Esses trabalhadores cumprem jornadas de cem horas por semana na extração e beneficiamento dos mariscos e pescados em praias, manguezais e estuários (Pena & Gomez, 2014; Rêgo et al., 2018), locais onde o óleo bruto pode estar contaminando o ecossistema de forma duradoura. O grande número de voluntários, em geral ambulantes e outras categorias informais e, principalmente os pescadores, que participaram ativamente do trabalho de limpeza, não possuem treinamento para lidar com a coleta do óleo, ou não usaram equipamentos de proteção individual adequados, resultando em população exposta, potencialmente afetada em termos de saúde, requerendo resposta rápida do SUS (Pena et al. 2020). A ausência de orientações fidedignas sobre consumo do pescado desencadeou recomendações para a suspensão generalizada do consumo de peixes e mariscos no Nordeste. Essa redução do consumo prejudicou a economia e toda a cadeia da pesca, principalmente impactou fortemente os pescadores artesanais. Como consequência ocorre o aumento da fome e da desnutrição e expansão dos efeitos toxicológicos do evento. Estima-se ampliação de agravos à saúde mental como depressão, principalmente em populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. As populações mais diretamente atingidas pelo desastre, pescadores artesanais, são majoritariamente afrodescendentes. A ausência de respostas de proteção a essas comunidades precisa ser investigada do ponto de vista dos direitos humanos e de equidade no acesso aos serviços de saúde, o que pode ser caracterizado como racismo institucional e racismo no âmbito da saúde e do ambiente. Estudos sobre derramamento de petróleo evidenciam a associação entre a exposição e efeitos físicos, psicológicos, genotóxicos e endócrinos (Aguilera et al., 2010). Os autores dessa revisão destacam a necessidade de se estabelecer protocolos de saúde para detectar e controlar potenciais efeitos nocivos à saúde induzidos pela exposição, incluindo a coleta de amostras biológicas, buscando estabelecer os níveis dos efeitos individuais da exposição, nos níveis agudo e crônico, principalmente aqueles relacionados à genotoxicidade. Em síntese, o projeto visa investigar impacto do derramamento de petróleo na saúde de pescadores artesanais na Bahia e outros estados mais afetados do Nordeste, como Pernambuco e Sergipe e este estudo norteará o processo de produção de tecnologias de saúde para o acompanhamento e cuidado da população exposta. Este projeto conta com a parceria da Gillings School of Global Public Health (GSGPH), da Universidade da Carolina do Norte, em Chapel Hill, Estados Unidos. Na UFBA contamos com a parceria do Instituto de Biologia e o Instituto de Geociências.			
15 - INTERESSE RECÍPROCO O objetivo deste projeto é identificar e analisar os impactos do derramamento de petróleo na saúde das comunidades afetadas pelo desastre de 2019. Está de acordo com objetivos do Vigipeq, que é o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos e do Vigidesastre, que atua na gestão do risco, com ações de redução do risco, manejo dos desastres.			
16 - PÚBLICO ALVO O estudo epidemiológico será realizado em pescadores artesanais residentes em áreas mais afetadas pelo derramamento de petróleo no Nordeste do Brasil, priorizando estados da Bahia, Pernambuco e Sergipe. Estima-se a aplicação de 600 questionários epidemiológicos.			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO 1.Quais os impactos do derramamento de petróleo na saúde, na qualidade de vida e na segurança alimentar dos residentes das comunidades afetadas? 2.Que protocolos epidemiológicos podem ser utilizados para mensurar esses efeitos na saúde e acompanhar os expostos? 3.Como o SUS pode preparar as equipes de saúde e as comunidades afetadas para a prevenção de desastres por derramamento de petróleo?			
18 - RESULTADOS ESPERADOS 1. Identificar os potenciais efeitos à saúde de pescadores residentes em locais expostos ao derramamento de petróleo; 2. Criar linha inicial de base populacional, para estudos de coorte de médio e longo prazos para avaliação de efeitos crônicos na saúde dos expostos; 3. Produzir protocolos de estudos epidemiológicos e acompanhamento e cuidado à saúde de expostos por desastres por petróleo; 4. Produção de conhecimento científico sobre efeitos do derramamento por petróleo na saúde e ambi			

19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA

É atribuição da Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) realizar os procedimentos de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana associados a contaminantes ambientais, dentre os quais o benzeno. Cabe à VSA desenvolver ações relacionadas aos riscos decorrentes de desastres. No Brasil, 2019, ocorreu o maior desastre por derramamento de petróleo no mar. Dois mil quilômetros dos litorais do Nordeste e Sudeste foram atingidos, quatro mil e quinhentas toneladas de óleo foram retiradas.

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			
2 – CNPJ 15180714000104	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF BA	
6 – DDD	7 – FONE 32837100	8 – FAX	9 - E-MAIL jgabinete@ufba.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto PESQUISA PARA MONITORAR OS POSSÍVEIS EFEITOS À SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AO PETRÓLEO NA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO DESASTRE DE DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO NA COSTA BRASILEIRA NO ANO DE 2019
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto RITA DE CÁSSIA FRANCO REGO
15 - Justificativa Desde dia 30 de agosto de 2019, até 19 de março de 2020, as manchas de petróleo atingiram 1009 locais em 130 municípios em 11 estados no Brasil, sendo 9 estados do Nordeste. O total de 3 mil km de praia foram atingidos (IBAMA, 2021). A quantidade total de óleo que foi retirado das praias e que chegou ao litoral, segundo a Marinha, foi em torno de 4.500 toneladas. Devido à extensão dos danos econômicos, sociais e de potencial comprometimento de saúde, esse evento foi considerado uma emergência em Saúde Pública. Este projeto leva em conta a potencial magnificação dos efeitos toxicológicos decorrente da vulnerabilidade das populações pesqueiras, as mais potencialmente expostas e das respostas insuficientes das instituições públicas, incluindo do SUS.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Geral: Estudo epidemiológico para identificar e analisar os impactos do derramamento de óleo na saúde de pescadores artesanais residentes nas comunidades pesqueiras do litoral do Nordeste do Brasil e construir ações em conjunto com essas comunidades. Específicos: 1. Identificar os potenciais efeitos à saúde de pescadores e pescadoras artesanais expostas ao derramamento de petróleo; 2. Criar uma linha inicial de base populacional para a realização de estudos de acompanhamento de médio e longo prazos para avaliação de efeitos crônicos da saúde crônicos; 3. Produzir protocolos de estudos epidemiológicos e acompanhamento e cuidado à saúde de expostos por desastres por petróleo; 4. Produzir tecnologias, em conjunto com as comunidades atingidas, para o acompanhamento e cuidado à saúde, reduzindo as exposições em população afetadas; 5. Produzir tecnologias, para gestão de risco a desastres
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Será realizado estudo epidemiológico de corte transversal. Para caracterizar a exposição individual e diferentes perfis de exposição, os questionários conterão questões relacionadas à frequência, intensidade, duração e rotas de exposição. Este questionário pretende avaliar efeitos agudos na saúde decorrentes da exposição a petróleo. Medidas de HPA serão investigadas na urina de expostos. Questionário contem variáveis sociodemográficas, emprego segurança (status do trabalho e cobertura financeira), estilo de vida (consumo de álcool, tabaco e café e horas de sono), morbidade autorreferida, uso de serviços de saúde e perguntas específicas sobre exposição a derramamentos de petróleo de 2019. O protocolo de pesquisa e de desastres pra derramamento de petróleo será feito usando técnicas de pesquisa participativa.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução desta proposta será realizado pela UFBA/FAMED, UFBA/CCCONV, através da Coordenação e corpo técnico da UFBA, e pela equipe Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, via monitoramento mensal da execução do cronograma físico e avaliação de alcance dos objetivos e resultados previstos, constantes no plano de trabalho da proposta. Estão previstas a elaboração de relatórios parciais (semestrais e anuais) e finais com análises quantitativas e qualitativas a respeito do andamento e da execução do projeto e produtos esperados.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 20YJ- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - PROCESSO N.º 25000.137122/2021-14
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Realizar pesquisa epidemiológica para identificar e analisar os possíveis efeitos à saúde da exposição ao petróleo na população atingida pelo desastre de derramamento de petróleo na costa do Nordeste Brasil no ano de 2019. / Realizar estudo epidemiológico de corte transversal para identificar e analisar os impactos do derramamento de petróleo na saúde de pescadores artesanais residentes nas comunidades pesqueiras do litoral do Nordeste do Brasil, prioritariamente nos estados da Bahia, Pernambuco e Sergipe. Elaborar protocolo de pesquisa epidemiológica para desastres por petróleo e protocolo para preparar as equipes de saúde e as comunidades afetadas para a prevenção de desastres por derramamento de petróleo.	UN	1	10/2021	10/2022

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	600.000,00	120.000,00	20	600.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		600.000,00	120.000,00	-	600.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		600.000,00	120.000,00	-	600.000,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - PROCESSO Nº 25000.137122/2021-14
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Integralização dos recursos de (\$600.000,00) nessa etapa para realizar o estudo pra avaliar os impactos do derramamento de petróleo na saúde, na qualidade de vida e na segurança alimentar dos residentes das comunidades afetadas. Elaborar protocolo de pesquisa epidemiológica para desastres por petróleo e protocolos para preparar as equipes de saúde e as comunidades afetadas para a prevenção de desastres por derramamento de petróleo e desastres para comunidades	UN	1	600.000,00	600.000,00
Total Geral					600.000,00

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	Total de 20% de 600.000,00, equivalente e 120.000 são para Custos operacionais de gestão administrativa e financeiras. Custos indiretos previstos nas resoluções 06/2013 e resolução 01/2021 do CONSUNI - UFBA

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	2 - Ação 20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 - Processo N° 25000.137122/2021-14
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							600.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							600.000,00
---	--	--	--	--	--	--	------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 20/10/2021 08:45:57, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA:35647442587 em 26/10/2021 10:15:46, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=808297&crc=fc1a1092>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)